



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 5.	Rubrica	M
Portaria nº 159, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 7.		

Folha nº
Processo nº 410.001537/2010
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 178/2012-CEDF

Processos nº 410.001537/2010

Interessado: Educandário Eurípedes Barsanulfo

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Educandário Eurípedes Barsanulfo; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 4ª à 8ª séries, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano com implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 28 de agosto de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outras providências.

- I HISTÓRICO O presente processo, de interesse do Educandário Eurípedes Barsanulfo, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, ambos situados na Quadra 4, Área Especial nº 3, Sobradinho Distrito Federal, autuado em 2 de setembro de 2010, trata da solicitação de credenciamento, por perda de prazo para o recredenciamento da citada instituição educacional.
- O Educandário Euripedes Barsanulfo, fundado em 1º de maio de 1988, teve autorização a título precário para funcionamento com a educação infantil e ensino fundamental, conforme Ordem de Serviço nº 24/DIE-SE, de 19 de setembro de 1988, para fins de expedição de documento escolar, por cento e vinte dias, bem como foi:
 - Credenciado para a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade e ensino fundamental de 1ª a 4ª série por três anos, de acordo com a Portaria nº 54/SEDF, de 21 de maio de 1999, e recredenciado nos termos da Portaria nº 320/SEDF, de 27 de agosto de 2007, pelo prazo de três anos (fl. 2).
 - Autorizado a implantar o ensino fundamental de nove anos, gradativamente, a partir do ano letivo de 2007, nos termos do Parecer nº 239/2009, deste colegiado, e Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, e que aprovou a Proposta Pedagógica e matrizes curriculares dos ensinos fundamental de oito e de nove anos.
- **II ANÁLISE** O processo foi instruído e analisado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, observando-se o que dispõem os artigos 93 e 100, da Resolução nº 1/2009-CEDF.





2

Folha n°	
Processo nº 410.00	01537/2010
Rubrica	_Matrícula:

Cumpre destacar que, conforme constam dos Relatórios de Inspeção, resultado das quatro visitas de inspeção ao Educandário, ações foram executadas com objetivo de verificar as instalações físicas, o material pedagógico utilizado, o acervo da sala de leitura, Laboratório de Ciências e a higienização das dependências da instituição educacional. Observa-se, ainda, dos referidos relatórios:

- Em 3 de março de 2011, com o objetivo de verificar as instalações físicas, ficou constatado que o mobiliário está velho, o material pedagógico sucateado e a higiene inadequada para uma instituição educacional, observando-se a necessidade de melhorar o material pedagógico da educação infantil e o acervo da sala de leitura em quantidade insuficiente. A instituição educacional recebeu orientação quanto à elaboração dos documentos organizacionais, às fls. 114 e 115.
- Ainda, foi solicitada a atualização do demonstrativo do corpo docente e especialistas, assinatura dos professores nos diários de classe e o quadro quantitativo dos alunos matriculados nos anos letivos de 2009 a 2011.
- Na última visita em 26 de agosto de 2011, verificou-se que as distorções foram sanadas; as dependências da instituição educacional estavam devidamente organizadas, conservadas e higienizadas; os materiais pedagógicos, como jogos e livros encontravam-se nas salas de aula.

Do Relatório de Melhorias, constante às fls. 118 a 128, constatam-se:

- aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a ampliação do quadro de pessoal; a ampliação do horário de atendimento da secretaria escolar e da direção, nos turnos matutino e vespertino; a informatização dos serviços da secretaria e aquisição de livros para a biblioteca escolar;
- qualificação dos recursos humanos: a instituição educacional conta com professores e funcionários da área administrativa com formação específica para sua área de atuação. Para melhor qualificação, os profissionais participaram de vários cursos descritos, às fls. 125 e 126.
- modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos, nos últimos quatro anos, novos equipamentos de informática, um aparelho portátil de som e microfone, um megafone, *data-show*; reforma do Laboratório de Ciências, além da manutenção da qualidade dos espaços acadêmicos, criação da sala para coordenação pedagógica, da sala de música e sala de pintura e manutenção das áreas de calçamento e jardim, à fl. 127.





3

Folha nº	
Processo nº 410.00	01537/2010
Rubrica	Matrícula:

A instituição educacional executa vários projetos, tais como: Alegria de Viver, Alimentação Saudável, Monteiro Lobato, Vivendo e Aprendendo, Ver Valorizando, Afro-Brasileiro e Consciência Negra, dentre outros. Participa, também, do PROERD – Programa Nacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido com o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal.

Registra-se que 60% (sessenta por cento) dos estudantes e crianças são beneficiados com bolsas de estudos, o que se atribui ao caráter filantrópico da instituição educacional.

Para a manutenção da obra social, durante o ano letivo, são promovidos vários eventos: Festivais de Caldos e Pizzas; Festa Junina; apresentações artísticas dos alunos; Gincanas; arrecadação de doações e participação de estudantes voluntários dos anos finais do ensino fundamental nas atividades do Posto de Assistência São Francisco de Assis, que atende às famílias carentes de Sobradinho II, às fls. 127 e 128.

Do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 28 de fevereiro de 2012, à fl. 333, vale destacar:

Em visita anterior, em 14/09/2011, ficou evidenciado, que apesar das boas condições físicas da instituição, a mesma utilizava-se de algumas salas de aula, em prédio que não permitia a acessibilidade aos PNEs, e por isso, não atendeu na ocasião às condições necessárias, estipuladas no artigo 10, do Decreto 20.769, de 08/11/1999.

Em nova visita de inspeção, em 28/02/2012, constatamos que o piso superior para o qual não existe ainda a acessibilidade, foi isolado e não é mais utilizado pela escola.

Considerando que a modificação não prejudicou o funcionamento da escola, que dispunha de outras salas no andar térreo, no momento, a mesma está atendendo a legislação em vigor e tem condições físicas para oferecer as etapas de ensino a que se propõe.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, às fls. 309 a 331, contém os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na qual a instituição educacional define a sua sistemática de trabalho, segundo os preceitos legais próprios para as etapas oferecidas, educação infantil: creche e pré-escola, e ensino fundamental, de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, da 4ª à 8ª série, em extinção progressiva.

Da origem histórica, destacam-se:

Com o objetivo de assistir e promover a criança carente de Sobradinho-DF e em especial as crianças oriundas da invasão do Alvimar Hotel e do Assentamento de Sobradinho II, Fercal e Quadra 18, foi iniciado por um grupo de 36 (trinta e seis)





Folha n°	
Processo nº 410.00153	37/2010
RubricaMa	atrícula:

4

pessoas um trabalho de ação, tendo como prioridade as áreas de higiene, convivência cristã e de incentivo à formação profissionalizante. [...]

[...] um projeto para atendimento à criança e sua família através do oferecimento de uma educação formal e sistemática voltada para a valorização do trabalho, como recurso para sua promoção no meio em que vive. Assim surgiu o EDUCANDÁRIO EURÍPEDES BARSANULFO, uma instituição sem fins lucrativos, funcionando em período integral, (fl. 311).

Dos Fundamentos da prática educativa, a instituição propõe que:

- [...] dentro do processo pedagógico que exerce, tem um alvo que é a universalização e a socialização do saber, das ciências, das letras, da política, da técnica e dos valores morais, partindo das experiências de vida e da realidade percebida por aqueles a quem deve educar. (fl. 312)
- [...] O ensino oferecido pela escola tem por base a ciência, a filosofia e a religião, vistos com igualdade de valorização, buscando os seus pontos de contato e não as aparentes divergências superficiais. (fl. 313)

Quanto à missão, o Educandário Eurípedes Barsanulfo propõe: "[...] promover uma educação de qualidade para a formação integral do cidadão e sua inclusão no mundo do conhecimento e do trabalho, visando à construção de uma sociedade mais justa e fraterna." (fl. 315)

Quanto à organização pedagógica, o Educandário Eurípedes Barsanulfo está organizado da seguinte forma: (fls. 316 e 317)

Educação infantil:

- creche: maternal I crianças de 2 anos de idade; maternal II crianças de 3 anos de idade.
- pré-escola: 1º Período para crianças de 4 anos de idade; 2º Período - para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª séries e de nove anos, do 1º ao 9º ano.

O ensino fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro finais, com a seguinte organização (fl. 317):

- Alfabetização: 1°, 2° e 3° anos, com início aos 6 anos de idade;
- 4° e 5° anos;
- 6° ao 9° anos.





5

Folha nº	
Processo nº 410.0	01537/2010
Rubrica	_Matrícula:

Embora a instituição educacional informe que a alfabetização é contemplada do 1º ao 3º ano, esta Relatora propõe que seja observado o que dispõe o artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, *in verbis*:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I − a alfabetização e o letramento;

- II o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.
- § 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- § 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Quanto à organização curricular e respectivas matrizes, às fls. 318 a 321, registra-se que foi elaborada de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais. O ensino fundamental integra os componentes da base nacional comum e a Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Redação, na parte diversificada. Os temas transversais permeiam todos os componentes curriculares.

Observa-se que a instituição educacional oferta o conteúdo obrigatório, Música, em atendimento ao § 2º da Resolução nº 1/2009-CEDF, entretanto, falta, na organização curricular, o atendimento da Lei nº 11.525/2007: Direitos das Crianças e dos Adolescentes; o estudo sobre os Símbolos Nacionais, incluído pela Lei nº 12.472/2011, assim como, o § 6º do artigo 32, da LDB, os Direitos dos Idosos, Lei nº 10.741/2003, e a Educação para o Trânsito, Lei nº 9.503/97 (fl. 319).

Vale registrar que, por ser uma Escola de natureza confessional Espírita, o Ensino Religioso integra-se aos conteúdos das diversas áreas de conhecimento (fl. 319).





ı	:	

Folha nº	
Processo nº 410.0	01537/2010
Rubrica	_Matrícula:

Quanto à avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional declara que o processo avaliativo ocorre nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevalecendo sempre os aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos (fl. 318).

A avaliação é realizada no decorrer de cada unidade didática podendo ser utilizados quantos instrumentos de avaliação forem necessários, sem prejuízo da obrigatoriedade de uma prova escrita, no final da unidade (fl. 326).

A promoção é efetuada ao final do ano letivo, podendo o aluno em caso excepcional, ser promovido dentro da mesma etapa, para o ano ou série subsequente, desde que atendidas as norma legais vigentes. A recuperação de estudos, fl. 327, destina-se ao atendimento de alunos que não atingem a nota mínima cinco, também estabelecida no art. 102 do Regimento Escolar.

Quanto ao Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 281 a 308, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a proposta pedagógica, elaborado de acordo com o Artigo 158 da resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação.

- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando o ordenamento constitucional, o exercício dos direitos ao ensino fundamental, o parecer é por:
 - a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Educandário Eurípedes Barsanulfo, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano, ambos situados na Quadra 4, Área Especial nº 3, Sobradinho-Distrito Federal;
 - b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
 - c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 4ª à 8ª séries, e do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano com implantação gradativa;
 - d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
 - e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 28 de agosto de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;





Folha nº		
Processo nº 4	10.001537/2010	
Rubrica	Matrícula:	

7

- f) recomendar a instituição educacional que inclua na proposta pedagógica o atendimento à Lei nº 11.525/2007: Direitos das Crianças e dos Adolescentes; o estudo sobre os Símbolos Nacionais, incluído pela Lei nº 12.472/ 2011, assim como, o § 6º do artigo 32, da LDB, os Direitos dos Idosos, Lei nº 10.741/2003, e a Educação para o Trânsito, Lei nº 9.503/97;
- g) advertir os mantenedores do Educandário Eurípedes Barsanulfo pelo descumprimento do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF que define as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de setembro de 2012.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





8

Folha nº	
Processo nº 410.0	01537/2010
Rubrica	_Matrícula:

Anexo I do Parecer nº 178/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO EURÍPEDES BARSANULFO

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual **Módulo:** 40 semanas **Turno**: Matutino

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS			
		,	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8ª
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL		Educação Física	X	X	X	X	X
COMUM Matemática Ciências Naturais	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	GIA : YY	Geografia	X	X	X	X	X
Ciências Human	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira - Inglês		X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA Redação		X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento: Início: 7h30 Término: 12h

2. Recreio: 20 minutos, excluídos da jornada escolar diária.

3. Módulo Hora-Aula: 4ª Série: 4 módulos-aula de 60 minutos

5ª à 8ª Série: 5 módulos-aula de 50 minutos





Folha nº						
Processo nº 410.001537/2010						
Rubrica	_Matrícula:					

Anexo II do Parecer nº 178/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO EURÍPEDES BARSANULFO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares		Anos Iniciais					Anos Finais			
Currículo			1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências Naturais	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna-Inglês Redação		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento: 7h30 às 12h
- 2. Horário do Recreio 20 (vinte) minutos excluídos da jornada escolar.
- 3. Módulo Hora-Aula 1º a 5ª Ano: 60 minutos

6° a 9° Ano: 5 (cinco) aulas de 50 minutos